



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 4079, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Cria o Fundo Gestor das Unidades de conservação do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos, - SEMASP, o Fundo Gestor das Unidades de Conservação do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O Fundo Municipal Gestor das Unidades de Conservação será suprido de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias a ele especialmente destinadas do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos - SEMASP;
- II - produto de medidas compensatórias e compensações ambientais no âmbito das Unidades de Conservação do Município de Juazeiro do Norte;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - acordos, contratos, parcerias, consórcios e convênios;
- V - preço público cobrado por projetos ambientais das unidades de conservação no município;
- VI - Recursos advindos da comercialização de insumos, souvenir, de mudas, palestras, cursos, eventos, alugueis, taxas e licenças em geral;
- VII - outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal Gestor das Unidades de conservação do Município de Juazeiro do Norte, serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - O Fundo Municipal Gestor das Unidades de conservação, será presidido pelo presidente do conselho Gestor das Unidades de conservação e das áreas de preservação, e terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Meio ambiente e Serviços Públicos - SEMASP;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Esportes de Juazeiro do Norte;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte;
- IV - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte;
- V - 02 (dois) representantes da Universidade Regional do Cariri - URCA;
- VI - 02 (dois) representantes da Universidade Federal do Ceará - UFC;
- VII - 02 (dois) representantes do Instituto Federal do Ceará - IFCE;
- VIII - 02 (dois) representantes do Instituto Centro de Ensino Tecnológico do Ceará - FATEC;
- IX - 02 (dois) representantes da Câmara de Diretores Lojistas de Juazeiro do Norte - CDL;
- X - 02 (dois) representantes da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH;
- XI - 02 (dois) representantes da Polícia Federal;
- XII - 02 (dois) representantes do Comando da Polícia Militar Ambiental - CPMA;
- XIII - 02 (dois) representantes da Igreja Evangélica;
- XIV - 02 (dois) representantes da Igreja do Limoeiro;
- XV - 02 (dois) representantes da ONG Engenho do Lixo;
- XVI - 02 (dois) representantes da ONG Kariris Ambiental.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

§1º - Os membros titulares terão suplentes e mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§2º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§3º - O funcionamento do Fundo Municipal Gestor das Unidades de conservação e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art. 5º - O Fundo Municipal Gestor das Unidades de conservação será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos – SEMASP, observando as diretrizes fixadas pelo Regimento Interno do Fundo.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal Gestor das Unidades de conservação destinam-se exclusivamente a apoiar o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais das Unidades de conservação do Município de Juazeiro do Norte;

- a) – de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental das Unidades de conservação do Município de Juazeiro do Norte;

- b) – de pesquisa e atividades ambientais das Unidades de conservação do Município de Juazeiro do Norte;

- c) – florestamento e reflorestamento das áreas verdes definidas na Lei de parcelamento, uso e Ocupação do Solo das Unidades de conservação do Município de Juazeiro do Norte;

- d) – produção de mudas do tipo vegetal característico da região, com padrão arbóreo definido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

- e) – programas de educação ambiental das Unidades de conservação do Município de Juazeiro do Norte;

- f) – estudo prévio de impacto de vizinhança das Unidades de conservação do Município de Juazeiro do Norte;

- g) – criação de unidades de conservação ou prevenção de outras áreas de interesse ambiental do Parque Ecológico das Timbaúbas e das APAs;

- h) – implantação de faixas de proteção de 1ª e 2ª categorias objetivando disciplinar o uso e ocupação do solo para proteção do Parque Ecológico das Timbaúbas e das APPs;

- i) – manutenção e conservação do Parque Ecológico das Timbaúbas e APPs;

Art. 7º - esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano dois mil e doze (2012).///

MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE